

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA**Aviso n.º 13 204/2007****Regulamento de Transportes Escolares do Concelho de Palmela**

Ana Teresa Vicente, na qualidade de presidente da Câmara Municipal de Palmela, torna público, nos termos do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Câmara Municipal de Palmela e a Assembleia Municipal aprovaram, nas suas reuniões de 16 e de 28 de Maio de 2007, respectivamente, o Regulamento de Transportes Escolares do Concelho de Palmela, cujo texto se anexa ao presente aviso.

11 de Julho de 2007. — A Presidente da Câmara, *Ana Teresa Vicente*.

**Regulamento de Transportes Escolares
do Concelho de Palmela****Preâmbulo**

O concelho de Palmela, com aproximadamente 462 km², constitui-se como o maior da península de Setúbal. Caracteriza-se como sendo um território de transição entre o urbano e o meio rural. Em toda a sua extensão, Palmela apresenta uma heterogeneidade traduzida na existência de áreas territoriais funcionalmente distintas: áreas marcadas pela estrutura agrícola de latifúndio, áreas de povoamento disperso, associado à pequena e média propriedade e áreas de utilização mista.

A baixa densidade populacional do concelho, nomeadamente nas zonas rurais, associada a uma fraca acessibilidade em transportes públicos, determinou que o município de Palmela procure implementar medidas ajustadas a esta realidade e socialmente mais favoráveis, no âmbito dos transportes escolares, cumprindo os princípios gerais da Lei de Bases do Sistema Educativo, no sentido de garantir o direito e a igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolar dos alunos.

O transporte escolar destina-se a assegurar o cumprimento da escolaridade obrigatória e possibilitar a continuação de estudos até conclusão do ensino secundário.

Embora o Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de Setembro, determine a oferta de transporte escolar aos alunos do ensino básico e secundário, que residem a mais de 3 km ou 4 km dos estabelecimentos de ensino, respectivamente sem ou com refeitório, é objectivo da Câmara Municipal diminuir essa distância para 2 km, tendo em conta as acessibilidades existentes no concelho, procurando, desta forma, proporcionar melhores condições de acesso ao ensino.

Assim, o município de Palmela vem definir as condições de acesso aos transportes escolares dos alunos do ensino básico e secundário residentes no concelho de Palmela, apresentando o presente Regulamento como documento orientador, de organização, funcionamento e utilização dos transportes escolares.

O Regulamento tem como leis habilitantes a alínea d) do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea a) do n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 35/90, de 25 de Janeiro, a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e os Decretos-Leis n.ºs 77/84, de 8 de Março, e 299/84, de 5 de Setembro.

CAPÍTULO I**Princípios gerais****Artigo 1.º**

1 — A rede de transportes escolares do concelho de Palmela integra a rede de transportes públicos, que serve os locais dos estabelecimentos de ensino e de residência dos alunos, e uma rede complementar de circuitos especiais e municipais, destinando-se esta última aos alunos que residem em localidades que não dispõem de estabelecimentos de ensino acessíveis a pé, em termos de distância ou de tempo, nem de transportes públicos, sendo-lhes facultado um esquema adequado de transporte escolar.

2 — Na efectivação do transporte escolar serão utilizados, preferencialmente, os meios de transporte público (rodoviário, ferroviário ou fluvial) que servem os locais dos estabelecimentos de ensino e de residência dos alunos.

3 — O transporte escolar abrange os alunos residentes no concelho de Palmela e destina-se a assegurar o cumprimento da escolaridade obrigatória e possibilitar a continuação de estudos até conclusão do ensino secundário.

4 — A utilização do transporte escolar é gratuita para os alunos do ensino básico e comparticipada em 50 % para os alunos do ensino secundário.

5 — O acesso ao transporte escolar é garantido aos alunos matriculados em estabelecimentos de ensino da sua área de residência.

Artigo 2.º

1 — O município de Palmela garantirá, aos alunos do ensino básico e secundário, o acesso ao transporte escolar entre o local da sua residência e o local do estabelecimentos de ensino que frequentem, desde que a distância casa-escola seja igual ou superior a 2 km.

2 — Será, ainda, considerado o meio de transporte público cujo terminal ou ponto de paragem se situe a distância não superior a 2 km da residência do aluno ou do estabelecimento de ensino.

Artigo 3.º

1 — Compete à Câmara Municipal de Palmela organizar anualmente um plano de transportes escolares, conjugando e complementando a rede de transportes públicos, de acordo com a procura verificada em cada ano lectivo.

2 — Os agrupamentos de escolas/estabelecimentos de ensino colaborarão com a Câmara Municipal em ordem à elaboração daquele plano, fornecendo os elementos necessários à sua concretização (previsão do número de alunos que utilizarão o transporte, localidades de proveniência, grupo etário, nível de ensino que frequentam e horário escolar).

3 — O plano de transportes escolares é o instrumento de gestão deste processo, que será submetido a apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Artigo 4.º

1 — Nos circuitos municipais e especiais, o transporte escolar efectuar-se-á nos horários de entrada e saída dos estabelecimentos de ensino.

2 — O agrupamento de escolas/estabelecimento de ensino será sempre responsável pelos seus alunos, até à hora do transporte, mesmo na situação em que, por ausência de professor ou qualquer outra circunstância, não haja actividade lectiva e os mesmos não tenham sido previamente informados.

CAPÍTULO II**SECÇÃO I****Direito ao transporte escolar****Artigo 5.º**

1 — O direito ao transporte escolar aplica-se aos alunos do ensino básico e secundário, residentes no concelho de Palmela, enquadrados nas seguintes situações:

a) Matriculado no estabelecimento de ensino da área da sua residência, em regime diurno, desde que a distância casa-escola seja igual ou superior a 2 km;

b) Matriculado compulsivamente em estabelecimento de ensino situado fora da área da sua residência, por não haver vaga;

c) Matriculado compulsivamente em estabelecimento de ensino situado fora da área da sua residência, por não haver curso e disciplina de formação específica;

d) Deslocado obrigatoriamente de curso diurno para a frequência de curso nocturno, desde que devidamente comprovado;

e) Matriculado no estabelecimento de ensino que não pertence à sua área de residência, mas tenha beneficiado no ano lectivo anterior de transporte escolar, por se encontrar em continuação de estudos, e desde que matriculado compulsivamente no 1.º ano em que frequentou a escola;

f) Frequente a escola mais próxima da sua área de residência, situando-se esta fora do concelho de Palmela, desde que não exista uma rede de transportes públicos adequada (horários, percurso e tempo de deslocação superior a sessenta minutos em cada viagem), de forma a garantir o transporte para um estabelecimento de ensino no concelho.

2 — A situação referida nas alíneas b), c), d) e e) deverá ser comprovada através de documento a emitir pelo estabelecimento de ensino da área de residência do aluno.

Artigo 6.º

Nos circuitos municipais e especiais, o município de Palmela poderá, ainda, assegurar, a título excepcional, o transporte escolar a alunos do ensino básico, que residem a menos de 2 km, desde que apresentem uma das seguintes situações:

a) Doença ou deficiência que condicione a mobilidade do aluno no percurso casa-escola, e desde que tal situação seja devidamente comprovada por relatório médico;

b) Agregado familiar com graves problemas de natureza social, desde que comprovada a necessidade de utilizar transporte, por relatório técnico municipal, e que este apoio se revele fundamental para o sucesso escolar do aluno.

Artigo 7.º

Nos circuitos públicos, o município de Palmela poderá, ainda, assegurar, a título excepcional, o transporte escolar a alunos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, que residem a menos de 2 km, e cujo agregado familiar apresente graves problemas de natureza social, desde que comprovada a necessidade de utilizar transporte, por relatório técnico municipal, e que este apoio se revele fundamental para o sucesso escolar do aluno.

Artigo 8.º

O município de Palmela poderá, a título excepcional, assumir na íntegra o custo do transporte escolar do(s) aluno(s) do ensino secundário se o seu agregado familiar apresentar graves problemas de natureza económico-social, desde que comprovado por relatório técnico municipal, e não usufrua de apoio complementar para este fim.

Artigo 9.º

Aos alunos portadores de deficiência ou doença, com mobilidade reduzida, e que não possam utilizar os circuitos públicos, será assegurado um meio de transporte adequado à sua condição, desde que a sua situação seja devidamente comprovados por relatório médico.

SECÇÃO II

Penalizações

Artigo 10.º

Os alunos perdem o direito à utilização de transporte escolar nos casos em que:

- a) Deixem de frequentar com regularidade o estabelecimento de ensino, reprovem por faltas ou sejam suspensos ou expulsos;
- b) Utilizem indevidamente ou de forma irresponsável o transporte, nomeadamente quando pratiquem actos de vandalismo;
- c) Manifestem com frequência comportamentos agressivos para com os colegas, vigilante e motorista;
- d) As orientações e recomendações do vigilante e ou motorista não sejam respeitadas, pondo em causa a segurança do percurso.

Artigo 11.º

As falsas declarações implicarão, independentemente de participação criminal, a suspensão do transporte escolar e o reembolso do montante correspondente ao benefício auferido.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Procedimentos

Artigo 12.º

Compete aos agrupamentos de escolas/estabelecimentos de ensino do concelho de Palmela organizar o processo de acesso ao transporte escolar por parte dos seus alunos, o qual será posteriormente analisado e validado pela Câmara Municipal de Palmela.

Artigo 13.º

1 — É da responsabilidade dos agrupamentos de escola/estabelecimentos de ensino divulgar os requisitos necessários para que os alunos possam beneficiar de apoio em transporte, facultando o presente Regulamento, bem como informando os pais/encarregados de educação sobre o resultado do seu pedido, quando a resposta for favorável.

2 — O processo de candidatura, para efeitos de benefício de transporte escolar, é realizado anualmente no acto de matrícula dos alunos para o ano escolar seguinte.

3 — A ficha de candidatura deverá ser devidamente preenchida pelos pais/encarregados de educação, acompanhada dos documentos referidos no artigo 15.º

4 — Os agrupamentos de escolas/estabelecimentos de ensino validarão as informações constantes na ficha, em espaço reservado para o efeito.

5 — Os processos de candidatura serão remetidos para a Câmara Municipal de Palmela até ao dia 20 de Julho.

Artigo 14.º

Após a data prevista no artigo anterior, apenas serão aceites candidaturas para concessão de transporte escolar nas seguintes condições:

- a) Transferência de escola, por motivo de alteração de residência do agregado familiar do aluno;
- b) Transferência de escola, por motivo de alteração de escolha de curso e disciplina específica;
- c) Matrícula realizada tardiamente, devendo, nesta situação, os pais/encarregados de educação comprovar o motivo pelo qual a mesma não se realizou dentro do prazo estabelecido.

Artigo 15.º

A ficha de candidatura para concessão de transporte escolar, validada pelo agrupamento de escolas/estabelecimento de ensino, deve obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia de cédula pessoal ou bilhete de identidade do aluno;
- b) Cópia do bilhete de identidade dos pais/encarregados de educação e número de identificação fiscal;
- c) Comprovativo de residência do agregado familiar do aluno;
- d) Comprovativo de matrícula, com indicação do ano de escolaridade, curso e disciplina de formação específica.

Artigo 16.º

1 — Para efeitos de prova de residência do agregado familiar do aluno, deve apresentar-se os seguintes documentos:

- a) Residência própria e permanente — recibo de água, luz, gás;
- b) Residência arrendada — recibo de água, luz, gás, ou atestado da junta da freguesia da área de residência;
- c) Outras situações — atestado da junta da freguesia da área de residência.

2 — Entende-se por residência do aluno a mesma que a do seu agregado familiar.

3 — Para efeitos de medição casa-escola, considera-se o portão de acesso à propriedade como sendo o da habitação, sendo esta norma aplicada quer no caso das moradias e andares quer nas grandes propriedades, em que a habitação pode estar muito afastada da via pública.

Artigo 17.º

1 — A Câmara Municipal de Palmela analisará as candidaturas e informará os agrupamentos de escolas/estabelecimentos de ensino, dos alunos com direito a transporte escolar, até 30 de Agosto.

2 — No caso de indeferimento, a Câmara Municipal informará os pais/encarregados de educação do motivo que levou à sua exclusão no apoio em transportes escolares.

Artigo 18.º

A Câmara Municipal de Palmela rejeitará a(s) candidatura(s) instruída(s) sem a documentação referida nos artigos anteriores ou incorrectamente preenchida(s).

Artigo 19.º

O agrupamento de escolas/estabelecimento de ensino apenas fornecerá passes escolares e vinhetas para transporte aos alunos autorizados pela Câmara Municipal.

Artigo 20.º

Os alunos que utilizem os circuitos especiais e municipal devem proceder ao levantamento de um cartão de identificação, junto do serviço indicado pelo agrupamento de escolas/estabelecimento de ensino. Este cartão deve ser apresentado sempre que solicitado pelo motorista ou vigilante.

Artigo 21.º

1 — Os alunos que utilizem transporte público devem proceder ao levantamento da sua vinheta mensal junto do serviço designado pelo agrupamento de escolas/estabelecimento de ensino até ao dia 3 de cada mês.

2 — O aluno beneficiário em transporte escolar apenas terá direito a uma vinheta mensal, não havendo lugar à sua substituição em caso de extravio da mesma.

SECÇÃO II

Processo de candidatura de alunos matriculados em estabelecimentos de ensino localizados noutros concelhos

Artigo 22.º

Nos casos referidos nas alíneas b), c), e) e f) do artigo 5.º do presente Regulamento, o aluno deve efectuar a sua inscrição em transporte escolar nos serviços da Câmara Municipal de Palmela ou junta de freguesia da sua área de residência, sendo obrigatória a apresentação dos documentos referidos no artigo 15.º

Artigo 23.º

1 — Os alunos abrangidos pelo artigo anterior matriculados em estabelecimentos de ensino nos concelhos de Setúbal e do Montijo serão informados do direito a transporte escolar através do agrupamento/estabelecimento de ensino que frequentam e respectivo município.

2 — Estes alunos devem proceder, mensalmente, ao levantamento de vinhetas para o passe escolar no estabelecimento de ensino que frequentam.

3 — No caso de indeferimento, a Câmara Municipal informará os pais/encarregados de educação do motivo que levou à sua exclusão no apoio em transportes escolares.

Artigo 24.º

1 — Os alunos abrangidos pelo artigo 22.º matriculados em estabelecimentos de ensino noutros concelhos serão informados do direito a transporte escolar pelo município de Palmela.

2 — Estes alunos devem proceder mensalmente ao levantamento da vinheta para o passe escolar na Câmara Municipal de Palmela, serviços descentralizados de atendimento ou respectiva junta de freguesia até ao dia 3 de cada mês.

3 — No caso dos alunos do ensino secundário, com direito a apoio em transporte escolar, matriculados em estabelecimentos de ensino localizados noutros concelhos, devem igualmente efectuar o pagamento correspondente a 50 % sobre o custo total da vinheta mensal, na Câmara Municipal de Palmela, serviços descentralizados de atendimento ou respectiva junta de freguesia.

SECÇÃO III

Transporte escolar em circuito municipal e especial

Artigo 25.º

Anualmente, a Câmara Municipal de Palmela definirá os percursos dos circuitos municipais e especiais, as paragens e horários, em função das especificidades dos alunos a transportar, numa determinada área geográfica.

Artigo 26.º

Os alunos que usufruem de transporte escolar em circuito especial e municipal, utilizam um cartão de identificação, devem cumprir o horário estabelecido bem como utilizar as paragens definidas pela Câmara Municipal.

Artigo 27.º

Os pais/encarregados de educação dos alunos com necessidades de saúde passíveis de se manifestarem durante o percurso casa-escola devem informar o estabelecimento de ensino dessa situação, com o objectivo de prevenir e minimizar eventuais situações de risco.

Artigo 28.º

Os alunos que utilizam circuitos especiais e municipais devem cumprir as normas de segurança rodoviária, higiene e limpeza, nomeadamente não comer, não sujar ou danificar a viatura, não permanecer de pé ou circular com a viatura em movimento.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 29.º

1 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de suspender o serviço de transporte escolar, em circuito municipal e especial, sempre que, por motivos alheios à sua vontade, este não possa ser assegurado integralmente.

2 — Em caso de suspensão do serviço, a Câmara Municipal de Palmela publicitará a mesma, através dos meios mais adequados, informando o agrupamento de escolas e pais/encarregados de educação.

Artigo 30.º

O presente Regulamento entra em vigor no 1.º dia útil após a sua publicação no *Diário da República*.

2611032098

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL

Edital n.º 607/2007

Loteamento de um terreno

Adolfo Amílcar, vereador do licenciamento urbanístico da Câmara Municipal de Penafiel, faz saber que a U. P. L. — Urbanizações do Porto Empreendimentos Imobiliários, S. A., apresentou neste município, em 30 de Janeiro do ano 2006, um projecto para ser levado a efeito um loteamento num terreno sito no lugar do Souto, da freguesia de Guilhufe, do concelho de Penafiel, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 01410/10112005 e que o mesmo se encontrará, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, pelo prazo de 15 dias, exposto no átrio do edifício do Departamento de Gestão Urbanística, na sede da junta de freguesia interessada na alteração do loteamento ou em locais por esta indicado, para efeitos de inquérito público e para apreciação por parte de quem o deseja fazer. Qualquer observação deverá ser dirigida ao presidente da Câmara Municipal, em carta fechada, entregue em mão nos Serviços Administrativos Municipais ou enviada pelo correio, sob registo. Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais públicos do costume.

10 de Julho de 2007. — Por delegação do presidente da Câmara, o Vereador do Licenciamento Urbanístico, *Adolfo Amílcar*.

2611032153

CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO

Aviso (extracto) n.º 13 205/2007

Em cumprimento do disposto artigo 21.º, n.º 10, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicável por força no disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, torna-se público que, por despacho do vereador dos recursos humanos de 7 de Maio de 2007, foi nomeado Alcino Maria da Rocha Neves para exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe da Divisão Municipal de Transportes e Serviços Mecânicos, por possuir vasta e comprovada aptidão e experiência profissional, conforme a nota curricular anexa.

13 de Julho de 2007. — A Directora do Departamento Municipal de Gestão de Recursos Humanos, *Cristina Douteiro*.

ANEXO

Nota curricular

Formação académica:

Licenciatura em Engenharia Mecânica pelo ISEP;
Fluência em francês e inglês ao nível de vocabulário técnico.

Formação profissional (como formando):

Curso de informática, com a duração de sessenta horas; entidade formadora — Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP);

Curso de informática, com a duração de quarenta horas; entidade formadora — Câmara Municipal do Porto (CMP);

Curso de Access, com a duração de trinta horas; entidade formadora — CMP;

Curso de Access Avançado, com a duração de trinta horas; entidade formadora — CESAE;

Curso de Gescor, com a duração de vinte e quatro horas; entidade formadora — CMP;

Curso de Internet, redes de informação e correio electrónico, com a duração de quinze horas; entidade formadora — CESAE;

Curso de cálculo financeiro, com a duração de sessenta e nove horas; entidade formadora — IEFP;

Curso de implementação de programas de qualidade, com a duração de trinta horas; entidade formadora — CMP;

Curso de implementação de sistemas para gestão da qualidade, com a duração de trinta e seis horas; entidade formadora — CMP;

Curso de óleo-hidráulica II, com a duração de catorze horas; entidade formadora — MOVICONTROL;